



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

**RECURSOS IMPETRADOS SOBRE O RESULTADO**

**DA SELEÇÃO PÚBLICA PARA PROFESSOR SUPERVISOR DE ESTÁGIO DO  
CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA EaD DA UFBA –  
EDITAL Nº 01/2019**

A comissão de seleção e a banca de avaliação, diante das alegações apresentadas pelos (as) candidatos (as) nos recursos impetrados tempestivamente contra o resultado da seleção pública para Professor de Estágio IV do curso de Licenciatura em Pedagogia Ead da UFBA, Edital nº 01/2019, apresenta a fundamentação dos argumentos que sustentam sua decisão:

<b>RECORRENTE:</b>	RUBEM CASTRO NEVES
<b>ALEGAÇÕES RECURSAIS:</b>	Solicito reavaliação da minha participação no processo seletivo para Professor de Estágio – Edital 01/2019, considerando: 1) Realizei a inscrição no site da instituição na data limite anterior a publicação da prorrogação do prazo de inscrição. 2) Todos os documentos solicitados foram anexados e enviados para o e-mail <a href="mailto:coordpedagogia.ead@gmail.com">coordpedagogia.ead@gmail.com</a> d) Encaminhei documentos comprobatórios da formação compatível com a exigida, bem como, experiência no Magistério Superior para o cargo descrito no edital
<b>RESULTADO:</b>	Deferido
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	O candidato requerente de fato apresentou, no ato da inscrição, documentos comprobatórios que atendessem ao item 2.32 do Edital 01/2019, conforme Portaria CAPES nº 183, de 21/10/2016, alterada pelas Portarias CAPES nº 15, de 23/01/2017, e nº 139, de 13/07/2017. Após revisão do diploma e verificação de sua autenticidade o candidato foi considerado apto recebendo a pontuação 46.

<b>RECORRENTE:</b>	ANA SUZIENE MOTTA
<b>ALEGAÇÕES RECURSAIS:</b>	Alego para os devidos fins que tenho experiência no ensino superior na Faculdade Batista de Salvador e que o documento apresentado é suficiente para esta comprovação. Assim, solicito revisão do resultado para minha aptidão ao cargo.
<b>RESULTADO:</b>	Deferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

A comissão de seleção após segunda análise do documento comprobatório de experiência no ensino superior defere o pedido da candidata considerando-a apta para o trabalho de professora de estágio atribuindo-lhe nota 43.

<b>RECORRENTE:</b>	MARISANGELA POMPONET DA SILVA
<b>ALEGAÇÕES RECURSAIS:</b>	Prezada comissão, considerando que tirocínio docente é comprovação de experiência no ensino superior, peço que se dignem à conceder minha aprovação no processos seletivo do edital 1/2019 da SEAD/UFBA.
<b>RESULTADO:</b>	Indeferido
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	
A comissão de seleção identifica que o período de tirocínio docente não contabiliza 01 ano de experiência, exigência conforme item 2.32 do Edital 01/2019, de acordo com Portaria CAPES nº 183, de 21/10/2016, alterada pelas Portarias CAPES nº 15, de 23/01/2017, e nº 139, de 13/07/2017.	

<b>RECORRENTE:</b>	IVÂ ABREU TOLDI
<b>ALEGAÇÕES RECURSAIS:</b>	Peço que considerem válido o envio do meu currículo Lattes como comprovação de formação bem como de experiência uma vez que o email com documentos anexos não foi enviado por conta do limitador do próprio sistema, mas enviado no dia seguinte ao estipulado.
<b>RESULTADO:</b>	Indeferido
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	
A comissão de seleção após análise da funcionalidade do sistema comparativamente com os demais candidatos que enviaram os documentos no prazo, considera que o candidato não cumpriu exigência objetiva do edital, sendo assim desclassificado do certame.	

<b>RECORRENTE:</b>	CARLOS JOSÉ DE ARAÚJO
<b>ALEGAÇÕES RECURSAIS:</b>	Venho por meio deste solicitar minha aprovação no processos seletivo, uma vez que tenho condição de receber bolsa FAPET e bolsa CAPES sem haver choque de atividades.
<b>RESULTADO:</b>	Deferido
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	
A comissão de seleção após consulta à CAPES Brasília, defere o pedido do candidato considerando-a apta para o trabalho de professor de estágio atribuindo-lhe nota 54.	

<b>RECORRENTE:</b>	MARIZE SOUZA CARVALHO
<b>ALEGAÇÕES RECURSAIS:</b>	Solicito revisão da minha aprovação para o cargo de professora de estágio do Edital 01/2019, considerando que a declaração de residência escrita de próprio punho pelo proprietário do imóvel serve de comprovante legal de residência.
<b>RESULTADO:</b>	Deferido
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	

A comissão de seleção após consulta ao setor jurídico da SEAD, defere o pedido da candidata considerando-a apta para o trabalho de professor de estágio atribuindo-lhe nota 48.

Salvador/BA, 21 de fevereiro de 2019.



**Lanara Guimarães de Souza**  
*Membro da comissão de seleção*